

CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302917931

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1883/2010

Processo n.º 2613/09.6TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Faria & Dias, L.ª, Efectivo Com. Credores: Thrace Spinning Mills, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Faria & Dias, L.ª, NIF 503940194, Endereço: Lugar de Pateirão, Roriz — Barcelos, 4750-658 Roriz Bcl

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

O plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal.

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

302901488

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1884/2010

Processo: 7619/08.0TBBRG Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 7690378

Requerente: SOVIFRIGE — Ind. de Equip. Hoteleiros, L.ª
Insolvente: Ana Paula Rosas Andrade Matias

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Ana Paula Rosas Andrade Matias, nascida em 14-01-1964, nacional de Portugal, NIF 174983409, BI 6987376, Endereço: José Gabriel Bacelar, N.º 152, R/c, S. Victor, 4700-000 Braga
Administrador de insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do disposto no artigo 39.º/7 alínea b) do CIRE.
Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios,

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

Data: 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

302898946

Anúncio n.º 1885/2010

Processo: 7710/08.2TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Controlprime — Sistemas Electrónicos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Controlprime — Sistemas Electrónicos, L.ª, NIF — 505 010 810, com sede na Praça do Condestável, N.º 156, 4700-215 Braga, e Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 230.º/1 alínea a) e 232.º/1 Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento (art.ºs. 233.º e 234.º/4 do Código da Insolvência):
O incidente de qualificação da insolvência prossegue, com carácter limitado;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência com culposa;

Cessa funções o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos;

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais

Data: 08-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

302900248

Anúncio n.º 1886/2010

Processo: 8059/09.9TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7694601

Requerente: Carnes Carneiro — Francisco Alves Carneiro, L
Devedor: Dipizze — Distribuição Alimentar, L.ª